AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br

CNPJ 01.962.045/0001-00

Ofício Nº 120/2022 - GP-CS

Porto Alegre, 18 de julho de 2022.

Ao responder este Documento informar:

REFERENTE ao Processo SEI AGERGS nº 000484-39.00/22-1

Ao Excelentíssimo Senhor
Marcos Sidney Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS
E-mail: secretaria@guaiba.rs.leg.br

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, fazemos referência ao Processo SEI AGERGS 000484-39.00/22-1, o qual foi instaurado em razão do recebimento do Ofício 081/2022 oriundo dessa Câmara Municipal de Vereadores, o qual encaminhou a Moção de Protesto nº 009/2022 referente ao aumento das tarifas do transporte Hidroviário, travessia Guaíba/Porto Alegre.

Em análise e manifestação quanto ao Ofício 081/2022 oriundo dessa Câmara Municipal de Vereadores, a Diretoria de Tarifas desta Agência manifestou-se, por meio do Encaminhamento 78/2022 DT, fazendo menção e transcrição do teor do Ofício 58/2022- GP-CS de 28/03/2022 (Processo SEI 000751-39.00/21-4), enviado à Metroplan, à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, ao Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura do RS e ao Secretário-Chefe da Casa Civil, conforme segue:

"Senhor Diretor:

No momento em que o cumprimentamos, registramos que estamos surpresos com notícias midiáticas sobre o aumento tarifário pela empresa Catsul.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, inauguramos o expediente 751-39.00/21-4 com o objetivo de coletar dados e informações para início do processo revisional contratualmente previsto. Em meio ao deslinde processual, foi aprovada a Lei Complementar nº 15.680/21, a qual determinou que a elaboração de tal processo revisional deveria ser realizada pelo Poder Concedente. Por força legal, remetemos o expediente para conclusão do processo revisional para a Metroplan com a determinação de remessa para a AGERGS para a devida homologação, forte no art. 4º, V da Lei 10.931/97.

Entretanto, em nítido descumprimento legal, o site da empresa noticia a tarifa no valor de R$ 15,00 (quinze reais).

Desta sorte, determinamos que Vossa Senhoria encaminhe o processo revisional tarifário para a devida homologação e, também, suspenda imediatamente a aplicação

MOC 009/2022 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018957 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 657C869A8C9DD21BBE11276202C0D4CB

da tarifa majorada.

Ainda, na eventualidade de adoção de reajuste tarifário, conforme ventilou a empresa até a publicação da referida Lei Complementar, requisitamos seja remetido o competente Termo Aditivo para homologação por esta AGERGS, bem como da íntegra do processo de aditivação e o de reajuste tarifário.

Lembramos que a etapa homologatória é a que confere validade jurídica ao ato.

Certo de Vossa compreensão, firmamos o presente com votos de estima e distinta consideração."

...

Ressaltamos que até a presente data a situação permanece inalterada, pois não obtivemos resposta frente ao requerimento feito no Ofício acima citado. Destacamos, desta forma, que a AGERGS adotou as providências necessárias frente ao aumento de tarifas não homologado por esta casa.

Cordialmente,

Luiz Henrique Mangeon,
Conselheiro Substituto da Presidência
AGERGS

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Mangeon**, **Conselheiro(a)-Presidente(a) em Exercício**, em 18/07/2022, às 16:33, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php informando o código verificador **0348848** e o código CRC **61486EF3**.

MOC 009/2022 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 018957 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 657C869A8C9DD21BBE11276202C0D4CB